

Exmo/a. Senhor/a

Diretor/a

v.referência

v.comunicação

n.referência

data

FOA.12.25260.203

13 JUN 2013

assunto

Esclarecimento relacionado com a aplicação do disposto no Despacho Reitoral GR. 04/05/2013, de 16 de abril – Inscrição em Exames para Melhoria de Classificação

O Despacho Reitoral GR. 04/05/2013, de 16 de abril, define os procedimentos relativos à *Inscrição em Exames para Melhoria de Classificação*, estabelecendo na al. b) que *“A inscrição apenas será válida se, no mesmo ato, o estudante efetuar o pagamento dos respetivos emolumentos, conforme estabelecido na Tabela de Emolumentos da UPorto”*.

Tendo surgido dúvidas sobre qual o procedimento a adotar nas situações em que o estudante apresenta um pedido de desistência de inscrição em exame de melhoria, foi solicitado ao Serviço de Apoio Jurídico (SAJ) que se pronunciasse sobre esta questão, tendo emitido o seguinte parecer:

*“(…) a contraprestação do serviço solicitado pelo estudante – a repetição de exame para melhoria de classificação – pressupõe, nos termos do Despacho Reitoral GR 04.05.2013, de 16 de abril, um ato de inscrição e o pagamento do respetivo emolumento, previamente à realização da contraprestação do serviço (in casu, simultaneamente com o ato de inscrição).*

*Recordando as palavras de TEIXEIRA RIBEIRO, “A exigência das taxas continua exclusivamente relacionada com a utilização dos bens, mas as conveniências da cobrança fazem com que elas sejam devidas pela simples possibilidade dessa utilização. E daí que, se os bens não forem depois utilizados – se os estudantes, por exemplo, não frequentarem as escolas em que se inscreveram -, nem por isso haja direito à restituição das importâncias pagas”. (...)*

*Trata-se aqui de um serviço voluntariamente solicitado pelo estudante, de carácter não obrigatório, serviço pelo qual se exige previamente o respetivo pagamento (no ato de inscrição), ao abrigo do estabelecido na Lei Geral Tributária, e que se refletiu no supra mencionado Despacho Reitoral GR. 04/05/2013, de 16 de abril.*

(...)

*Face ao que antecede, concluímos, s.m.o, que não haverá direito a reembolso do emolumento liquidado no ato de inscrição em exame de melhoria de classificação por apresentação de desistência por parte do estudante quanto à realização do referido exame, independentemente do momento em que o estudante manifeste tal vontade de desistir.”*

Atendendo a este parecer jurídico, o não pagamento do emolumento implicará a passagem do estudante à situação de devedor. Solicitamos, por isso, que os Serviços Académicos informem sempre os estudantes, no ato de requerimento do exame de melhoria, sobre estas condicionantes inerentes ao pedido de melhoria de classificação.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Reitora,



(Prof.ª. Maria de Lurdes Correia Fernandes)

PP/